



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (34) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Lei nº 1.009 de 22 de dezembro de 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedrinópolis para o Exercício de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pedrinópolis, para o exercício financeiro de 2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 25.915.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos e quinze mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	27.453.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	874.000,00
Receita de Contribuições	682.000,00
Receita Patrimonial	394.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	25.462.000,00
Outras Receitas Correntes	11.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00
Alienação de Bens	80.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.753.000,00
Receita de Contribuições Sociais	1.053.000,00
Outras Receitas Correntes	700.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	(3.371.000,00)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(3.371.000,00)
TOTAL DA RECEITA	25.915.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.130.000,00
04 – Administração	4.027.000,00
06 – Segurança Pública	64.000,00
08 – Assistência Social	1.130.000,00
09 – Previdência Social	2.395.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (34) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

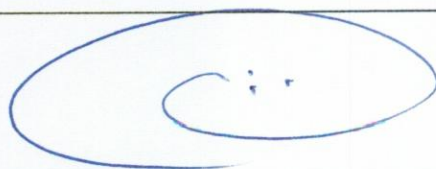
10 – Saúde	6.960.000,00
12 – Educação	4.582.000,00
13 – Cultura	170.000,00
15 – Urbanismo	2.514.700,00
16 – Habitação	51.000,00
17 – Saneamento	104.000,00
18 – Gestão Ambiental	230.000,00
20 – Agricultura	581.300,00
22 - Indústria	30.000,00
23 – Comércio e Serviços	5.000,00
26 – Transporte	930.000,00
27 – Desporto e Lazer	206.000,00
28 – Encargos Especiais	505.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	25.925.000,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	24.299.000,00
Despesas de Capital	1.316.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	25.915.000,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.130.000,00
01.01 – Câmara Municipal	
02 – Poder Executivo	
02.01 - FUNDEB	1.890.000,00
02.02 – Fundo Municipal de Saúde	4.940.000,00
02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	847.000,00
02.04 – Gabinete do Prefeito	592.000,00
02.05 – Secretaria Municipal de Administração	1.445.000,00
02.06 – Secretaria Munic. Finanças, Tributos e Orcamento	1.977.000,00
02.07 – Secretaria Mun. Obras, Serviços Público, e Transporte	2.924.700,00
02.08 – Secretaria Municipal de Educação	2.692.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	657.000,00
02.10 – Secretaria Municipal Ação Social, Trabalho e Promoção Humana	334.000,00
02.11 – Secretaria Mun. Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria	581.300,00
02.12 – Controle Interno	61.000,00
02.13 – Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos	147.000,00
02.14 – Secretaria Mun. De Governo, Planejamento e Comunicação e Transparência	26.000,00
02.15 – Secretaria Mun. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza Pública	956.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	160.000,00
03 – Fundação Municipal de Saúde - Adm. Indireta	2.020.000,00
03.01 – Fundação Municipal de Saúde	
05 – Instit. Previdência Servidores Munic.- Adm. Indireta	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (34) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

05.01 – Instituto Previdência Servidores Munic. Pedrinópolis	2.395.000,00
05.99 – Reserva de Contingência	140.000,00

Art. 4º De acordo com o Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição da República do Brasil, com o artigo 143, § único, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

- I. Realizar operações de Crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25,00% (Vinte e Cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente, podendo para tanto, utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320/64;
- IV. Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial;
- V. Alterar fonte de recurso no mesmo elemento de despesa, de acordo com as necessidades da execução Orçamentária;
- VI. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – A contingência de dotações na forma prevista pelo inciso VI deste artigo somente, poderá incidir sobre a transferência de recursos para Câmara Municipal, se demonstrada a impossibilidade de ser mantida na forma anteriormente fixada e for autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2020.

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Certidão

Certifico que a presente **Lei nº 1.009 de 22 de dezembro de 2020**, foi publicada no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 22 de dezembro de 2020.

Marcos Paulo de Moraes
Secretário de Administração

Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis